



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 054/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 431/2012, que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 431/2012

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam reajustadas em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) as remunerações dos servidores públicos estaduais, efetivos e comissionados, do Poder Judiciário, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão salarial de que trata este artigo é extensiva a todos os servidores inativos do Poder Judiciário.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício - ALE/RO